

## JULGAMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO- CONCORRÊNCIA PÚBLICA

Processo nº 465/2018

Concorrência Pública (SRP) nº 01/2018

**Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VARRIÇÃO E LIMPEZA DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS E COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS (LIXO DOMICILIAR E DE VARRIÇÃO) NO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO TOCANTINS/TO**

Tendo em vista as informações constantes dos autos e das ponderações apresentadas pela Presidente da Comissão Permanente de Licitações no julgamento do Recurso, cujos termos acato integralmente e adoto como razão de decidir o recurso Administrativo interposto pela empresa PAI & FILHA CONSTRUÇÃO E PAISAGISMO LTDA- EPP, e em conformidade com o § 4º, do artigo 109, da Lei nº 8666/93, NEGAR-LHE provimento, para manter a inabilitação da empresa recorrente pelos fatos elencados na Ata da Sessão de 09 de novembro de 2018, e constantes também do pronunciamento da Presidente da CPL.

Para tanto, determino a continuidade do certame, devendo ser cumpridos os trâmites e praxes legais.



*Ubiratan Carvalho Fonseca*  
Sec. Mun. Int. de Infraestrutura  
e Serv. Públicos

**UBIRATAN CARVALHO FONSECA**

**Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos**